

PROPOSTA N.º 2/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

1. A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
2. Em face da proliferação de casos de COVID-19 em território nacional, em 13 de março de 2020 foi declarada, por despacho do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, a situação de alerta para todo o território nacional, entretanto prolongada até 9 de abril de 2020;
3. Em 18 de março de 2020, através do Decreto n.º 14-A/2020, o Presidente da República declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública provocada pela situação epidemiológica no território nacional, declaração renovada até ao dia 17 de abril de 2020, através do Despacho n.º 17-A/2020, de 2 de abril, do Presidente da República;
4. Neste contexto, o Governo implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais se contam, entre outras, a suspensão de atividades letivas e não letivas, o confinamento obrigatório dos cidadãos, a limitação do acesso a espaços frequentados pelo público, bem como o encerramento de diversos estabelecimentos, serviços públicos e atividades de comércio;
5. Tendo em vista diminuir e mitigar dos impactos económicos negativos advenientes do surto epidémico, o Governo tem vindo, igualmente, a adotar um conjunto de medidas de apoio à sustentabilidade da economia e das empresas e de apoio e proteção a cidadãos, trabalhadores e empregadores;

6. No seguimento destas medidas de proteção, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião extraordinária realizada no passado dia 24 de março de 2020, consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinaram a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município;
7. Designadamente, a Câmara Municipal de Lisboa definiu, entre as medidas de apoio às famílias, o reforço do Fundo de Emergência Social;
8. Volvidos nove meses, em reunião extraordinária realizada a 27 de novembro de 2020, foram aprovadas alterações às medidas inicialmente propostas, visando uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação;
9. Paralelamente, abrange ainda um regime extraordinário de apoio alimentar a famílias carenciadas, para aquisição de menus refeição a disponibilizar na restauração local, em regime de takeaway e de forma complementar e não sobreposto ao programa de apoio alimentar já vigente e disponibilizado pela Câmara Municipal de Lisboa;
10. A concretização e implementação das medidas já definidas reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às famílias sobre as quais se fazem já sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao estado de emergência e às medidas de combate à pandemia;
11. Em 13/11/2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
12. Face ao contexto acima descrito, em (data) a Junta de Freguesia de Alvalade deliberou aprovar, submetendo a posterior ratificação pela Assembleia de Freguesia, a revisão daquele contrato interadministrativo, de modo a que este possa dar resposta urgente às situações decorrentes do período de absoluta

excecionalidade que se atravessa, concretamente, prevendo um regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19;

13. A verba máxima a transferir para a Freguesia de Alvalade, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19 - em função dos critérios: 1) número de residentes (dados INE/Censos 2011) e 2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5 – ascende a € 109 930, 00 (cento e nove mil novecentos e trinta euros) e para o apoio alimentar na restauração local ascende a € 172 064,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta e quatro euros);
14. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até final de 2021, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada;
15. A revisão do contrato interadministrativo acima descrito impõe que se proceda à revisão do orçamento da Freguesia para o ano de 2021 em conformidade.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, dada a urgência da implementação das medidas de apoio às famílias, através do Fundo de Emergência Social, aprove e submeta a ratificação da Assembleia de Freguesia de Alvalade, que é, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente, a 1ª Revisão Orçamental do ano de 2021, constituída por: 1) Modificação ao Orçamento da Receita e 2) Modificação ao Orçamento da Despesa, nos termos que constam em anexo à presente proposta.

Lisboa, 28 de dezembro de 2020

O Vogal Tesoureiro,

José Ferreira